



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONGONHAS - REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I

##### Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, instituído pela Lei nº 2.765 de 21 de dezembro de 2007 e alterado pelas Leis Municipais nº 2.793 de 02 de junho de 2008, Lei nº 3.021 de 12 de novembro de 2010 e Lei nº 3.309 de 12 de novembro de 2013 é um órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo no que tange a políticas na área de cultura e entretenimento de Congonhas, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Para efeito deste Regimento Interno, a sigla CMC e a palavra CONSELHO correspondem à denominação de Conselho Municipal de Cultura de Congonhas.

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento e as atividades do Conselho Municipal de Cultura de Congonhas, estabelecendo as atribuições dos seus membros, de acordo com o Artigo 6º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 2.765/07.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural e a preservação do patrimônio no município, visando a assegurar acesso aos bens e serviços culturais, à produção cultural e à preservação da memória;

II – Garantir apoio equilibrado aos segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;

III – Contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as demais ações públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;

IV – Apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;

V – Estimular ações visando ao surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais, concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;

VI – Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;

VII – Sugerir as ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Secretaria de Cultura;

VIII – Apresentar política de aplicação de recursos através das leis municipais, estaduais e federais de incentivo à cultura;

IX – Debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo Fundo Municipal de Cultura - Lei Municipal Nº 3.369, de 21 de março de 2014, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetem ao fundo;

X – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura;

XI – Propor critérios para agendamento dos teatros, cinemas e espaços públicos de exposição e manifestações artístico-cultural, museus;

XII – Sugerir e aprovar as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

XIII – Acompanhar e apoiar os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à sua transversalidade com o patrimônio cultural de Congonhas e região;

XIV – Sugerir a nomeação de comissões buscando a qualificação e agilização das decisões do Conselho para avaliação e apoio às condições acima mencionadas e a outras a serem estabelecidas pelo Executivo Municipal através de decreto;

XV – Tomar parte no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;

XVI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

#### Capítulo II

##### Da Composição e Atribuições

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC será composto por representantes do poder público e da sociedade civil num total de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes da sociedade civil e 10 (dez) do poder público municipal.

Art. 5º - Os representantes do poder público serão de livre indicação do Prefeito Municipal dentre pessoas as seguintes áreas:

02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;

Um representante da Diretoria de Turismo;

Um representante da Diretoria de Artes;

Um representante da Diretoria de Ação Cultural;

Um representante da Diretoria de Patrimônio Histórico;

Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT;

Um representante da Diretoria de Trabalho e Renda.

Parágrafo Único – No caso de alteração na nomenclatura dos órgãos acima citados, os representantes serão recrutados junto aos órgãos substitutos.

Art. 6º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC dar-se-á de acordo com as áreas específicas distribuídas da seguinte maneira:

Um representante da área da dança;

Um representante da área de teatro;

Um representante da área de cultura popular;

Um representante da área de artesanato, produção caseiras, artes plásticas, gráficas e visuais;

Um representante da área da música, ensaio e crítica;

Um representante da literatura;

Um representante da área de Ciências, Letras Artes;

Um representante da Associação dos Amigos da Biblioteca;

Um representante de bares, hotéis, restaurantes e similares;

Um representante das entidades carnavalescas.

§ 1º - Para cada titular do Conselho Municipal de Cultura – CMC haverá igual número de suplente da mesma categoria e/ou representatividade.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a representação paritária entre o



poder público e a sociedade civil, assegurada a livre participação dos segmentos culturais e das entidades legalmente constituídas do município.

Art. 8º - Os conselheiros da bancada da sociedade civil serão eleitos entre seus pares e indicados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, desde que queira.

Art. 10º - O poder público e as entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 11º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – Analisar, propor, discutir e votar os assuntos representados em plenário;

II – Solicitar informações e esclarecimentos à presidência, comissões e grupos temáticos em questão de interesse do Conselho Municipal de Cultura –

CMC;

III – Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

IV – Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V – Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das comissões e grupos temáticos;

VI – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário ou pelo presidente;

VII – Proferir declaração de voto, solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

VIII – Justificar formalmente junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC a impossibilidade de comparecimento à reunião;

IX – Representar o Conselho em eventos e atividades oficiais, por designação da Presidência.

### Capítulo III

#### Da Organização e Funcionamento

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva e

III – Comissões e Grupos Temáticos.

Art. 13º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura, composto por todos os seus membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes a voz e a voto, quando este substituir o membro titular.

Art. 14º - É competência do Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – Apreciar o Plano de Ação Anual do Executivo Municipal no que tange a Política Municipal de Cultura, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

II – Criar e dissolver comissões e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

III – Solicitar informações, estudos e pareceres sobre a cultura municipal aos órgãos da administração pública, a entidades privadas e a organizações da sociedade civil ;

IV – Tornar público os resultados de todas as atividades e ações do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

V – Apreciar, aprovar e deliberar pareceres relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

VII – Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não-governamental para o funcionamento de políticas públicas voltadas para a cultura;

VIII – Fiscalizar a atuação das entidades não-governamentais que estiverem utilizando recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Conselho – CMC;

IX – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

Art. 15º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do Conselho Municipal de Cultura – CMC responsável pela tomada de decisões e encaminhamento das políticas públicas de cultura do município, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, eleitos entre os conselheiros titulares para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria dar-se-á preferencialmente, na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 16º - A Presidência do Conselho será ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares para exercer um mandato de dois anos tendo como norma a alternância entre as bancadas do poder público e sociedade civil.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Convocar as reuniões e dirigir a Plenária;

II – Articular e propor as prioridades políticas do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

III – Apresentar plano de trabalho dentro das diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

IV – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, submetendo-se a aprovação do Plenário;

V – Avaliar a conveniência de constituição de comissões e grupos temáticos, submetendo-os a aprovação do Plenário;

VI – Elaborar antecipadamente a pauta das reuniões, informando aos conselheiros o conteúdo;

Art. 18º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 19º - O quorum mínimo para deliberação dos temas debatidos e votados em aberto nas reuniões do Conselho será de metade mais um de seus membros.

Art. 20º - O (a) Presidente do Conselho só manifestará seu voto em caso de empate, devendo manter neutralidade sobre o tema em discussão, exceto se estiver realizando defesa do referido assunto, ocasião em que não poderá estar na condição de Presidente, devendo assumir a sessão o seu Vice ou outro membro do Plenário.

Art. 21º - No caso de renúncia, afastamento permanente de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Plenário deverá imediatamente eleger o substituto entre os conselheiros titulares.

Art. 22º - No caso de faltas e impedimentos do (a) Presidente, assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 23º - As comissões e grupos temáticos, de natureza técnica, serão constituídos com caráter permanente e transitório, conforme o caso e com finalidades específicas, para subsidiar as tomadas de decisão do Conselho no Cumprimento de suas competências.

### Capítulo IV

#### Do Funcionamento

Art. 24º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua sede na Casa dos Conselhos e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Plenária.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do Plenário.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, com definição de pauta, local e



horário.

§ 4º - Serão lavradas atas de todas as reuniões, que serão lidos e após aprovação serão assinadas pelos conselheiros presentes, na reunião seguinte.

§ 5º - A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

Art. 25º - Sempre que julgar relevante, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC poderá convidar entidades e profissionais de reconhecida competência na área de cultura e entretenimento, para palestras e orientações nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 26º - O plenário somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Serão necessárias a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º - As deliberações do Plenário serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 27º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

Abertura da reunião, verificação de quorum para instalação do Plenário;

Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Apresentação da pauta;

Apresentação e discussão e votação das matérias;

Informes, comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do Conselho, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º - É facultado à plenária do Conselho Municipal de Cultura – CMC solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 4º - Os assuntos urgentes, não apreciadas pelas Comissões Temáticas, serão examinadas pelo Plenário e submetidos à votação.

Art. 28º - Os conselheiros titulares ou suplentes, estes quando convocados, que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado à respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

Parágrafo Único - A justificativa de ausência de conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada, por escrito, à Diretoria do Conselho Municipal de Cultura – CMC, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

## Seção I

### Das Comissões e Grupos Temáticos

Art. 29º - As Comissões e Grupos Temáticos terão as seguintes competências:

I – Elaborar relatórios, estudos e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, apresentando-os ao Plenário para conhecimento, aprovação e encaminhamentos;

II – Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.

## Seção II

### Do (a) Presidente

Art. 30º - São atribuições do (a) Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Plenária;

II – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário;

III – Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

IV – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

V – Propor a criação e dissolução de comissões e grupos temáticos, conforme a necessidade;

VI – Nomear conselheiro para participar das comissões e grupos temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

VII – Encaminhar estudos, pareceres ou decisões do Conselho Municipal de Cultura – CMC aos órgãos públicos da administração direta e indireta, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos à cultura.

VIII – Representar o Conselho Municipal de Cultura – CMC perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

IX – Solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Cultura, no que diz respeito a pessoa, ao material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do Conselho.

## Seção III

### Da Secretaria Executiva

Art. 31º - O apoio técnico e estratégico para o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – CMC será proporcionado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32º - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I – Prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

II – Convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III – Convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

IV – Elaborar informações, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

V – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Cultura – CMC, tomando as providências necessárias para a sua realização.

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho Municipal de Cultura – CMC, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

Art. 33º - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura – CMC é considerada prestação de serviço público de interesse relevante para a comunidade e não será remunerada, sendo que a ausência ao trabalho dela decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos



legais.

Art. 34º - O poder público através da Secretaria Municipal de Cultura fornecerá apoio institucional e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 35º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC manterá cadastro de toda entidade legalmente constituída no município e de promotores culturais independentes, para efeito de garantia de direitos.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de outros conselhos e entidades.

Art. 37º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão abertas a participação pública, sendo permitido o direito a manifestação, desde que dentro do tema abordado na pauta.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão levados ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC, que se manifestará por maioria de seus membros.

Art. 39º - As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 40º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Plenário para este fim.

Congonhas, 18 de dezembro de 2019

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/023/2019

Partes: Município de Congonhas X Gracielly Maria da Silva Serviços de Telecomunicações - ME. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação da execução dos serviços pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com início em 28/12/2019 e término em 24/06/2020, e a prorrogação da vigência do Contrato PMC/023/2019, pelo prazo de 180(cento e oitenta dias). Com início em 28/02/2020 e término em 25/08/2020. Data: 26/12/2019.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/044/2020

Partes: Município de Congonhas X Neo Negócios Inovadores Corporativos - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para formulação de metodologia de execução e operação do programa STARTUP Congonhas em cumprimento a política de inovação e tecnologia - INOVATEC. Vigência: O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar do mês subsequente a assinatura do contrato. Valor: R\$ 396.000,00. Data: 13/01/2020.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/0134/2019 – PRC 242/2019

Aquisição de itens diversos para higienização de crianças nos CEMEI'S Creches municipais para atender à Secretaria Municipal de Educação. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Eireli: Itens 1, 4, 5, 7 e 8 e Organizações Ouro Clean Ltda: Itens 2, 3, 6 e 9. Congonhas, 20/01/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/30, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/343, de 16 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/14400/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 28 de janeiro de 2020, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/14400/2019, instaurado pela Portaria nº PMC/343, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2316, no dia 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/31, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/344, de 16 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/14778/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 28 de janeiro de 2020, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/14788/2016, instaurado pela Portaria nº PMC/344, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2316, no dia 18 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/32, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/359, de 30 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/1953/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 8 de fevereiro de 2020, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/1953/2015, instaurado pela Portaria nº PMC/359, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2324, no dia 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/33, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/360, de 30 de outubro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/6533/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 8 de fevereiro de 2020, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/6533/2012, instaurado pela Portaria nº PMC/360, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2324, no dia 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/34, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Nomeia Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gilberto Paulino Oliveira no cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal - símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações, em especial a Lei n.º 3.888, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 60 - LIVRO 025**

Às quinze horas do dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Gilberto Paulino Oliveira, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/34, de 17 de janeiro de 2020, no cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações, em especial a Lei n.º 3.888, de 18 de dezembro de 2019.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito a deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

Gilberto Paulino Oliveira

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON